

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1124 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a participação da
Municipalidade em consórcio e convênios,
autorizando sua filiação a entidades
municipalistas.

JOSE NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a participar de consórcios e convênios com entidades
ou empresas públicas de qualquer natureza, organizações
particulares associações, instituições públicas e privadas, bem
como filiar-se a entidades municipalistas e outros organismos
legalmente constituídos com vistas ao desenvolvimento de
programas e atividades econômicas de interesse comum.

Art. 2o. - Para o cumprimento do disposto
no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a subscrever os
respectivos termos, inclusive de filiação e adesão e demais atos
necessários previstos nesta lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de
setembro de 1991.

Ubatuba, 11, de dezembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de
1991.